



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1955/2020

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão realizar a permuta de imóveis com os desapropriados Luiz Carlos de Almeida e João Florentino.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sérgio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Pinhalão realizar a permuta do imóvel matriculado sob nº 13.633, pertencente a municipalidade, pelo imóvel matriculado sob nº 13.637, pertencente ao senhor Luiz Carlos de Almeida.

Art. 2º Fica também autorizado ao Município de Pinhalão realizar a permuta dos imóveis matriculados sob nº 12.475, nº 12.476 e nº 12.477 pertencentes a municipalidade, pelos imóveis matriculados sob nº 12.485, 12.486 e 12.487 pertencentes ao senhor João Florentino e herdeiros.

Art. 3º Diante destas permutas, ficam desafetados os imóveis matriculados sob nº 13.633, nº 12.475, nº 12.476 e nº 12.477.

Art. 4º Os custos com as escrituras de transferência ficarão sob a responsabilidade do Município de Pinhalão.

Art. 5º Considerando que se trata de permuta realizada para regularizar a dação em pagamento feita em favor dos desapropriados Luiz Carlos de Almeida e João Florentino, fica a transação isenta de ITBI.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de dezembro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal